



Ilmo. Sr.

Dr. Sydney Limeira Sanches

Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

Indicação nº 32/2024

Ementa: Proposta para estudo para alteração do Código Civil brasileiro, a fim de remover a classificação de animais como "coisas" e alinhá-lo aos preceitos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a necessidade de proteção à integridade física e psíquica dos animais, garantindo-lhes direitos conforme os valores constitucionais atuais.

Palavras-chave: Direito Animal. Respeito a sua integridade física, psíquica. Amparo Constitucional. Alteração no Código Civil.

Senhor Presidente,

O hodierno Código Reale, imbuído de ideAIS patrimonialistas, como ainda a considerar os animais, como coisas, seres semoventes, vai de encontro a preceitos fundamentais da Carta compromissória de 1988, que repele tal entendimento, a exigir uma interpretação conforme a Constituição ou mesmo a revogação deste dispositivo infra constitucional, tendo em vista estar obsoleto, ultrapassado.

Ademais, cumpre informar que em varas de famílias, animais, são vistos como seres que necessitam de proteção, carinho, afeto, sendo até mesmo aceito pedido de guarda compartilhada deles vez integrarem a própria família que os adotou.



Por derradeiro, há o fato histórico, ocorrido no estado proto fascista de 1937 a 1945, no qual, dada a extinção do instituto do habeas corpus, se socorreu o advogado, Heráclito Sobral Pinto, notório conservador, da lei de proteção aos animais para livrar da prisão, tortura, os adversários daquele nefasto governo, logo, o animal, dito irracional, a lei que a tutela serviu para garantir a liberdade, dignidade humana.

CONCLUSÃO

Isto posto, e a presente indicação para estudar a alteração, no código civil, de forma a estar em conformidade ao pressuposto de validade da norma jurídica, em nosso país, a Constituição de 1988.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024

Alexandre Brandão Martins